

DESPACHO N.º *031* /SLDP/SLPS/2018Brasília, *22* de março de 2018.

De: Membros Técnicos designados no AA N° 1449/LALI(LALI-2)/2017
Para: Presidente da Comissão de Licitação AA N° 1449/LALI(LALI-2)/2017
Assunto: Representação Administrativa – Portos do Brasil - Licitação n° 028/LALI-~~2~~/SBLO/2017
Ref.: E-mail de Hércules Alberto, de 13/03/2018 - 18h12; e,
Despacho n° 25/SLDP/SLPS/2018, de 12/03/2018
Anexo: Contrato Comercial sem investimento/PBI (Completo).

Em atenção ao e-mail da referência e em complemento ao Despacho n° 25/SLDP/SLPS/2018, de 12/03/2018, que trata da Representação Administrativa efetuada pela empresa Portos do Brasil, esclarecemos a V.Sa. que, no que tange a impossibilidade de visualizar, por mero erro material, no site da INFRAERO, as págs. 2 e 3 das Condições Comerciais/Contrato Comercial, aposto como Anexo IV da Licitação n° 028/LALI-3/SBLO/2017 e, ainda que, estivessem omissos os itens de 5 a 14.3.2, temos a esclarecer que o conteúdo dos mesmos encontram-se pontuados/replicados no respectivo Edital e Termo de Referência:

5	Entendimento constante do item 13.5 do Edital
6	Entendimento constante do item 9.6.3.2 do TR
7	Entendimento constante do item 11.1 do TR
8, 9 e 10	Entendimento constante do item 1.3 do Edital
11	Entendimento constante do item 13 do Edital
12 e 13	Entendimento constante do item 15 do Edital
14	Entendimentos constantes dos itens 8, 11, 16 e 17 do Edital

2. Entendemos que as páginas suprimidas não são determinantes para formulação da proposta de preços, além de não abrangerem nenhuma obrigação que não estivesse prevista nos outros documentos de instrução da referida licitação.

3. Diante do exposto, não há que se falar em “*elementos essenciais regulatórios da pretensa contratação (obrigações e outros aspectos não tornados públicos na minuta)*”.

4. Finalizando, damos conhecimento à Representação e nega-se provimento ao prosseguimento, oportunidade em que também reencaminhamos a minuta do contrato em anexo (sendo o mesmo que já consta na PEC, fls. 66-89), solicitando a V.Sa. as providências cabíveis subsequentes.


RODRIGO OTÁVIO J. DE MEDEIROS

Membro técnico n° AA 1449/LALI(LALI-2)/2017


ARTHUR DE CASTRO E SOARES

Membro técnico n° AA 1449/LALI(LALI-2)/2017